



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Campus Universitário Petrônio Portela, SG 07 – Bairro Ininga
CEP: 64.049-550 – Teresina-PI - Fone: (86) 3215-5976
Email: assuntosinternacionais@ufpi.edu.br

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA BRAMEX - “INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL-MÉXICO (BRAMEX)” (Edição 2019.1)

1. DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS

- 1.1 O Programa BRAMEX - “Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-México” foi criado mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural entre a *Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior de la República Mexicana*, (ANUIES) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) – entre as quais a Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- 1.2 O Programa tem como objetivo promover o intercâmbio de estudantes do ensino superior (graduação) entre as instituições membro da ANUIES e do GCUB;
- 1.3 A participação no Programa é gratuita e isenta de qualquer tipo de taxa de inscrição, feita pelo Protocolo (em Teresina) ou Secretaria (*campi* do interior) da UFPI e email.

2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 Por parte da ANUIES, o programa será coordenado, no México, por intermédio da Coordenação de Relações Internacionais. Do mesmo modo, por parte do GCUB, o programa será coordenado, no Brasil, por intermédio do Coordenador de Cooperação. Na UFPI, o programa será coordenado pela professora Dra. Beatriz Gama Rodrigues (Assessoria Internacional).

3. DAS UNIVERSIDADES CONVENIADAS, DESTINATÁRIAS E OBRIGATÓRIAS

- 3.1 Os alunos selecionados terão como destino uma das seguintes instituições mexicanas:
 - Instituto Tecnológico Chihuahua II (1 vaga)
 - Universidad Autónoma del Estado de México (1 vaga)

- 3.2 A universidade de destino se compromete a:

I – Enviar as cartas de aceite necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;

II – Oferecer uma bolsa mensal que cubra os gastos básicos com alimentação e hospedagem ou oferecer moradia e alimentação aos estudantes selecionados;

III – Oferecer aos estudantes selecionados uma sessão informativa para incorporação à universidade, bem como informar e assessorar os estudantes sobre as condições de alimentação e hospedagem.

IV – Eximir o estudante de intercâmbio de pagamento de mensalidades, matrículas ou outras despesas semelhantes;

V – Permitir o uso das instalações e serviços proporcionados à comunidade estudantil;

VI – Enviar o certificado das qualificações dos estudantes de intercâmbio em um período máximo de 40 dias úteis a partir do término do período acadêmico na universidade de destino.

4. DAS CONDIÇÕES DO ALUNO CANDIDATO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 Para poder participar da seleção ao Programa BRAMEX, o estudante deverá comprovar, no ato da inscrição, satisfação aos seguintes requisitos:

I – Estar matriculado, como aluno regular na UFPI, no período letivo 2018.2, não havendo limitação de idade para o candidato;

II – Cumprir com todos os requisitos específicos estabelecidos pela UFPI (universidade de origem) e IES mexicana de destino (universidade hospedeira);

III – Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco);

IV – Ter integralizado o percentual na faixa de 40% (quarenta por cento) a 80 % (oitenta por cento) da carga horária total da estrutura curricular do curso a que esteja vinculado;

V – Não estar com a matrícula trancada (Trancamento de Matrícula no Curso – TMC), ou com todos componentes curriculares trancados, no período letivo 2018.2;

VI – Não ter ingressado na UFPI por meio do Programa de Estudantes Convênio de Graduação – PEC-G;

VII – O aluno selecionado deverá apresentar junto a UFPI, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua indicação para participar do Programa, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o México, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista, caso ocorra óbito no exterior;

VIII – O aluno deve realizar os trâmites e custear todas despesas de viagem, tais como passagens de ida e volta para o México.

IX – O aluno declara estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e concorda com as exigências do Programa e da Universidade hospedeira.

X – Os alunos selecionados deverão ter proficiência em espanhol B1 para participar do Programa BRAMEX.



5. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1 As inscrições serão feitas junto à UFPI, sendo entregues, com formulário de inscrição protocolado, contendo: nome completo, matrícula, curso, CPF, RG, *e-mail*, telefone, indicação da universidade hospedeira, anexando Histórico Escolar atualizado. A inscrição será feita no período de 18.09.2018 (TERÇA-feira) a 05.10.2018 (sexta-feira), de acordo com a seguinte programação:

I – No horário de 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, no Protocolo Geral da UFPI, localizado, no SG-07, Prédio da Pró-Reitoria de Administração do *Campus* Universitário Ministro *Petrônio Portella*, para alunos vinculados a cursos sediados em Teresina (PI);

II – Na Secretaria dos *Campi* sediados em Parnaíba (PI), Picos (PI), Floriano (PI) e Bom Jesus (PI), no horário das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, para alunos vinculados a cursos sediados nestes *Campi*;

III – Pedimos que também enviem o formulário da inscrição, com histórico, por e-mail: assuntosinternacionais@ufpi.edu.br, até o dia 05.10.2018 (sexta-feira).

5.2 No ato da inscrição, o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar de graduação atualizado, com certificação eletrônica (com código de verificação);

II – Formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.ufpi.br devidamente preenchido (inclusive a Justificativa) e assinado pelo(a) aluno(a);

III – Fotocópia do CPF, do RG e comprovante de endereço (com CEP).

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A seleção será realizada pela Coordenação Institucional do BRAMEX e escolherá os candidatos com o perfil mais adequado, considerando os cursos oferecidos pelas instituições mexicanas, para o máximo de DUAS vagas (UMA vaga para cada instituição);

6.2 A seleção será feita baseada na satisfação aos requisitos deste Edital (documentação exigida), na adequação ao curso da instituição mexicana e no Índice de Rendimento Acadêmico expresso no Histórico Escolar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os alunos serão classificados em ordem decrescente de acordo com os critérios aqui definidos. Em caso de empate, será dada prioridade a alunos que ainda não foram contemplados com bolsas para outros programas de intercâmbio internacional.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

I – adequação aos cursos oferecidos pelas instituições mexicanas;

II – o aluno que portar o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

III – o aluno que estiver mais próximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso;

IV – o aluno que possuir a menor quantidade de reprovações em componentes curriculares.

OBS.: Após a divulgação da seleção, os estudantes passarão por entrevista individual de orientação na Assessoria Internacional em espanhol (conforme Cronograma abaixo).

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME

8.1 O Resultado Final será publicado no site www.ufpi.br até às 17h30 do dia 15 (quinze) de outubro de 2018 (segunda-feira).

9. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ordem	Tipificação	Período/ Data
01	Inscrição (no Protocolo Geral)	De 18.09.2018 (terça-feira) a 05.10.2018 (sexta-feira)
02	Resultado Final	Dia 15.10.2018 (segunda-feira), publicado em www.ufpi.br
03	Recepção do Pagamento/ Quitação da Apólice de Seguro Saúde Internacional para os aprovados na Assessoria Internacional	De 15.10.2018 (segunda-feira) a 26.10.2018 (sexta-feira)
04	Entrevista com os estudantes selecionados	Dia 26.10.2018 (sexta-feira), na Assessoria Internacional, em horário a ser informado individualmente.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTUDANTE SELECIONADO

- 10.1 Deverá aderir ao Programa referenciado;
- 10.2 Deverá permanecer regularmente matriculado na UFPI;
- 10.3 Deverá declarar que recebeu uma cópia dos Princípios Gerais do Programa BRAMEX, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis ao referido Programa, manifestando concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- 10.4 Deverá encarregar-se dos custos referentes a materiais de estudo e outros serviços ou atividades não incluídas neste acordo;
- 10.5 Deverá cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na universidade de destino;
- 10.6 Deverá cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes;
- 10.7 Deverá informar ao responsável pelo intercâmbio nas universidades de destino e origem sobre a sua data e horário de chegada, assim como de retorno;
- 10.8 Deverá concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES;
- 10.9 Deverá ter plano de estudo avaliado pela sua unidade no semestre; a convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da UFPI (equivalência entre conteúdo e carga horária); o estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na UFPI;

- 10.10 Deverá assumir gastos com transporte, seguro saúde e de vida, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;
- 10.11 Deverá cumprir com todas as condições estabelecidas nos Princípios Gerais do Programa BRAMEX;
- 10.12 Deverá apresentar, ao retornar à UFPI, uma carta de boa conduta assinada pelo coordenador do BRAMEX na instituição hospedeira;
- 10.13 Deverá reservar, adquirir e pagar as passagens aéreas de ida e volta ao México, bem como a contratação de Seguro-Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA UFPI

- 11.1 Todo o procedimento relativo à inscrição, seleção e indicação ao Programa BRAMEX dos estudantes que participarão do Programa será realizado pela UFPI, sob sua exclusiva responsabilidade;
- 11.2 Competirá à UFPI a indicação das universidades hospedeiras que possibilitem a realização de cursos no âmbito do Programa, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da UFPI;
- 11.3 Ficará sob a responsabilidade exclusiva da UFPI exigir do estudante que participará do Programa a apresentação de apólice de seguro saúde internacional;
- 11.4 A UFPI cumprirá com as regras constantes dos Princípios Gerais do Programa BRAMEX, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições do mencionado Princípios Gerais;
- 11.5 A UFPI se responsabiliza por enviar ao GCUB, através de documento formal, listagem dos candidatos selecionados para o Programa, contendo, pelo menos, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço completo, *e-mail*, telefone para contato, data da viagem, data de nascimento, cidade, universidade hospedeira escolhida, que integrará o instrumento de Acordo de Cooperação para todos os fins e efeitos de direito;
- 11.6 A UFPI comunicará ao GCUB, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência do fato, a existência de qualquer dos seguintes eventos: abandono de curso, trancamento de matrícula, falecimento, licenças para qualquer fato que desenquadre o intercambista dos requisitos estabelecidos nos "Princípios Gerais do Programa BRAMEX"; neste caso, fica a UFPI responsável pela indicação de candidato para substituir o bolsista desclassificado;
- 11.7 A UFPI observará a quantidade máxima de estudantes a participarem do Programa definida em 02 (DUAS) vagas para o Programa BRAMEX;
- 11.8 A UFPI prestará todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso;
- 11.9 A UFPI encaminhará ao GCUB, por ocasião da finalização do Programa, relatório contendo informações do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas;
- 11.10 A UFPI manterá o nível de parceria com o GCUB existente na data da assinatura deste instrumento.



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do BRAMEX na UFPI.

Teresina (PI), dezoito de setembro de 2018.


Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
REITOR